



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

“TOMADA DE PREÇOS”

**“PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS
DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

AVISO

EDITAL N.º 002/2018

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo **conforme descrito no subitem 2.1 deste edital**. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio nem a subcontratação das obras/serviços/fornecimentos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na **Praça Henrique Brito, N.º 344, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000**, cuja sessão está marcada para as **08:30h00min (oito horas e trinta minutos) – horário local – do dia 16 (dezesseis) de maio de 2018**.

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no site www.carinhanha.ba.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelo site, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sede do Município – Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, no horário local **de 08h00min (oito horas) às e 14h00min (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira.

A Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII) retirada pelo sítio do Município deverá ser remetida pelo e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Carinhanha - BA, 24 de abril de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ÍNDICE

1. OBJETO / DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS / SERVIÇOS / FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/PROGRAMA DE TRABALHO
20. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MANUAL DE PLACA
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 002/2018

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA – atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto n.º 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, torna público que receberá às **08h30min (oito horas e trinta minutos) – horário local – do dia 16 (dezesseis) de maio de 2018**, na Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000 , documentação e propostas para pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas do Povoado Agrovila 23, Zona Rural do Município de Carinhanha/BA.

A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”.

1. OBJETO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. **OBJETO:** pavimentação em paralelepípedo em ruas diversas do Povoado Agrovila 23, Zona Rural do Município de Carinhanha/BA

1.2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

1.2.1. As obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital, se encontram descritos nas Especificações Técnicas (Anexo II) e quantificados na Planilha de Orçamentária (Anexo I), partes integrante deste edital. .

1.2.2. As obras/serviços/fornecimentos, qualificados e quantificados em Planilha Orçamentária (Anexo I), estão descritos na seguinte forma: SERVIÇOS PRELIMINARES e TERRAPLENAGEM.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.3.1. As obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, serão executados no Povoado de Agrovila 23, Zona Rural de conforme relação (Anexo VIII).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos e que cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo de:

a) **R\$ 30.848,97 (trinta mil e oitocentos e quarenta e oito mil e noventa e sete centavos).**

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do Anexo IV deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.

2.3. O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio www.carinhanha.ba.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados, na Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.4. As empresas que retirarem o edital através da internet no sítio do Município deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo IX)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio do Município para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 2.5. Às licitantes recomenda-se visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um técnico com conhecimento em obras/serviços de engenharia civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços/fornecimentos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 2.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.5.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços/fornecimentos correrão por exclusiva conta das licitantes.
- 2.5.3. Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as licitantes deverão contatar com a Secretaria de Obras, Tratar com o Arquiteta e Urbanista Michel Fernandes Macedo.
- 2.5.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos as licitantes deverão apresentar declaração de visita conforme modelo Anexo IV.
- 2.5.5. A visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e ser realizada em horário comercial.
- 2.6. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Prefeitura Municipal de Carinhanha e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Carinhanha.
 - d) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Carinhanha;
 - d.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
 - e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - f) Em consórcio nem a subcontratação total ou parcial das obras/serviços/fornecimentos;
 - g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.7.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração público-privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

2.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

2.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidos pelo Setor de Licitações – Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000 e/ou e-mail: licitacao.cnn.ba@gmail.com, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

3.3. Analisando as consultas, o Setor de Licitação deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sites: www.carinhanha.ba.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços/fornecimentos, seus custos e prazos de execução.

3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

3.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
- **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”**

4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Prefeitura no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste edital, serão consideradas como não recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Prefeitura serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.
- 4.1.5. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.7 deste edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.7.1.
- 4.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços/fornecimentos que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços/fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.
- 4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)**
- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 4.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA".
- 4.2.2. A Documentação – Invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:
- 4.2.2.1. Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste edital;
 - f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo IV;
 - g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o §1º do art. 13 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

4.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

4.2.2.3. Qualificação Técnica

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado obras/serviços/fornecimentos similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação;
 - b.1) Definem-se como obras/serviços/fornecimentos similares: Serviços de natureza civil, que contenham: PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPIPEDO.
 - b.2) Definem-se como obras/serviços/fornecimentos de porte e complexidade similares àqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas na Composição de Custos – Anexo I, parte integrante deste edital;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado obra/serviço/fornecimento relativo à construção civil, ou similar, conforme sub alínea c.1;
- d) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - I. O empregado;
 - II. O sócio;
 - III. O detentor de contrato de prestação de serviço.
- f) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar as obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- g) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- h) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Cada licitante deverá comprovar na apresentação das propostas, o capital social mínimo exigido no subitem 2.1 deste edital.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
 - c.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - c.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c.2” deste subitem.

- d) A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), pois, está medirá o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela Prefeitura, para as obras/serviços/fornecimentos objeto deste edital, em que estiver concorrendo, caso contrário a licitante será inabilitada. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida

n = prazo em meses estipulado para a execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste edital

CFA = Capacidade Financeira Anual

Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I1 o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro - rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para as obras/serviços/fornecimentos em licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 - “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR”.

- d.1) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo VI.

- 4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c” a “f”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “a”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.2.4. Caso a(s) certidão (ões) expedidas pela (s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja (m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o EFEITO NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

- 4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, as alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea “f” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras/serviços/fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 4.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.9. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 4.2.11. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.
- 4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)**
- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº 02” (dois), será apresentada a “Proposta Financeira”, em 02(duas) vias distintas, de igual teor, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: “ORIGINAL” e “2ª VIA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.
- 4.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores, unitário e global, será considerado o valor unitário.
- 4.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos.
- 4.3.2.1 O Termo de Proposta – parte integrante deste edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme as Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços/Fornecimentos – Anexo I.
- 4.3.2.2 Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 4.3.2.3 Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços/Fornecimentos com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e global, orçados pela Prefeitura.
- 4.3.2.3.1 Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento das Obras/Serviços/Fornecimentos deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma. Deverá ser utilizada a função ARRED com duas casas decimais nas operações dos valores unitários e totais da Planilha.
- 4.3.2.4 Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – Anexo I.
- 4.3.2.5 Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV) – Anexo I.
- 4.3.2.5.1 No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra/serviço/fornecimento. Deverá ser considerado no BDI o ISS do município onde será executada a obra/serviço/fornecimento.
- 4.3.2.6 Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras.
- 4.3.2.6.1 A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), com a função ARRED com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.
- 4.3.2.6.2 No caso de existirem itens de serviços repetidos nas Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços/Fornecimentos será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais, a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamento de Obra/Serviço/Fornecimento (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- 4.3.2.7 Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral das obras/serviços/fornecimentos, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução das obras/serviços/fornecimentos, estabelecido no subitem 5.1 deste edital.
- 4.3.3 Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 4.3.4 No detalhamento do BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 4.3.5 Os custos de administração local deverão fazer parte das Planilhas de Orçamento de Obras/Serviços/Fornecimentos (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários), não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.
- 4.3.6 A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos das obras/serviços/fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento da Prefeitura, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local das obras/serviços/fornecimentos, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 4.3.7 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela Prefeitura, e que integram o presente edital.
- 4.3.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 4.3.9 A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços/fornecimentos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS.**
- 5.1. O prazo máximo para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto do presente edital será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de Serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**
- 6.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.
- 6.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos das obras/serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do Município formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:
- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
 - c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 7.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços/fornecimentos executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**
- 7.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 7.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Prefeitura, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 7.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 7.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra/serviço/fornecimento objeto da presente licitação;
 - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

- d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- 7.7.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra/serviço/fornecimento for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte do Município, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.7.2. A Prefeitura fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.
- 7.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.
- 7.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços/fornecimentos faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.9. A Prefeitura considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços/fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 7.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Prefeitura, e, que cubram a execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 7.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Prefeitura dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura dos prazos estabelecidos.
- 7.12. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura obras/serviços/fornecimentos em excesso, desnecessários que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço/fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 7.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a Prefeitura efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e,

I = Percentual de atualização monetário, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

9. MULTA

- 9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 9.1.1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.
- 9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela Prefeitura, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
 - 9.3.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
 - 9.3.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
 - 9.3.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à Prefeitura.
 - 9.3.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
 - 9.3.4.1. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
 - 9.3.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Autoridade Competente para julgamento do recurso.
 - 9.3.6. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá mais recurso.
 - 9.3.6.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 9.3.
 - 9.3.6.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças do Município o valor total da multa, nos termos do subitem 9.3.
10. **GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS**
 - 10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 10.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

- 10.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
- 10.4 A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 10.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
- 10.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 10.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 10.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 10.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.
- 10.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.
- 10.13 **DOS PRAZOS DE GARANTIAS.**
- 10.13.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinado no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:
 - a) “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.
- 10.13.2 Todas as obras/serviços/fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 11.1 Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 11.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente licitação e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo (a) titular da Comissão Permanente de Licitação ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão de Julgamento.
- 11.3 A Comissão Permanente de Licitação, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão de Julgamento para as providências subsequentes.
- 11.3.2. Depois de concluídos as obras/serviços/fornecimentos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, localizada na Praça Henrique Brito, 344, Centro Carinhanha, nos dias úteis no horário das 08h00min (oito) às 14h00min (quatorze) horas.
- 11.3.3. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Setor de Licitações até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.3.4. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), ao Setor de Licitações providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 11.3.5. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Setor de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Prefeitura fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.6. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste edital.
- 11.3.7. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
- 12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 12.1 A Comissão de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Autoridade Competente.
- 12.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)"**
- 12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação”, serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – “Propostas Financeiras”.
- 12.2.3. O resultado será comunicado por escrito pelo Setor de Licitações, diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste edital.
- 12.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.5. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da “Documentação”, com parecer conclusivo para aprovação pela Autoridade Competente, com a indicação das licitantes habilitadas.
- 12.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”**
- 12.3.1. A Comissão de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 12.3.2. As Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente serão examinadas para determinar se elas estão completas, se houve erros de cálculo, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências, inclusive se o valor global da proposta não ultrapassa o valor global orçado pela Prefeitura, apresentado no subitem 19.1 deste edital.
- 12.3.3. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- 12.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.3.6. A Comissão de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.7. A Comissão de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
- a) Apresentarem preços unitários e/ou global **superior** ao valor orçado pela Prefeitura ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
 - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
 - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 12.3.7.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou,
 - b) Valor orçado pela Prefeitura.
- 12.3.7.2. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, 12.3.7.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “b” acima e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço global e, ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Diligência junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Consultas a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 12.3.10. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 12.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou a Prefeitura quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.12. A Prefeitura não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 12.3.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.3.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.15.1. A melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Julgamento, na hipótese de ausência.
- 12.3.15.2. A proposta reformulada nos termos do subitem 12.3.15.1, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, para o Setor de Licitações, na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha por meio da Comissão de Julgamento, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.3.15.3. Para efeito do disposto no subitem 12.3.14 deste edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.15.4. A condição prevista nas alíneas “b” e “c” acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 12.4. A Comissão de Julgamento analisará individualmente os preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
- 12.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o menor preço global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Prefeitura, para execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital.
- 12.6. A Comissão de Julgamento encaminhará à aprovação da Autoridade Superior o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 12.6.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Gerente da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Autoridade Competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços/fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Prefeitura poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.carinhanha.ba.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 12.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
- 12.10. É facultada à Comissão de Julgamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.11. A Prefeitura, no papel da Comissão de Julgamento, procederá às seguintes verificações:
- a) Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Da composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

- d) Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços/fornecimentos à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pela Autoridade Competente, com base no relatório emitido pela Comissão de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.1.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.
- 14.2. O recurso deverá ser protocolizado na PREFEITURA, localizada na Praça Henrique Brito, nº 344, Centro, Carinhanha, no horário local de 08h00min (oito) às 14h00min (quatorze) horas.
- 14.3. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no Setor de Contratos do Município, na Praça Henrique Brito, 344, Carinhanha – BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.
- 15.3. A PREFEITURA providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA ou CAU com jurisdição no local de execução das obras/serviços/fornecimentos (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada pela PREFEITURA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, às obras/serviços/fornecimentos, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Obras, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Secretaria Municipal de Obras**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos do Município o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras/serviços/fornecimentos prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução das obras/serviços/fornecimentos.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização do Município;
 - c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- 17.2. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
- 17.3. A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente.
- 17.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 17.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.
- 17.6. Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.
- 17.7. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.
- 17.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.
- 17.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 17.10. Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
- 17.11. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela PREFEITURA, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 17.12. Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.13. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.14. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 17.14.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do Município.
- 17.15. Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
 - a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante PREFEITURA conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
 - b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pela PREFEITURA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional (Anexo V), documento que integra o presente edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
 - c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
 - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,
 - f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 17.16. Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
 - d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
 - e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
- 17.17. Disponibilizar para a equipe de fiscalização do Município os veículos previstos na Planilha Orçamentária, em estado novo, de no máximo um ano de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação do Município, sendo que ao final das obras/serviços/fornecimentos o veículo será devolvido à contratada.
- 17.17.1. Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no subitem 17.18 acima, durante todo o período de execução das obras/serviços/fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 17.17.2. O veículo deverá ter as seguintes especificações mínimas: tipo caminhonete, cabine dupla, com ar condicionado, 4x4, a Diesel, 2.5 L, potência mínima de 102 cv e direção hidráulica marca/modelo de referência Hilux, S10 ou similares.
- 17.18. A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
 - VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
 - VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**
- 18.1 Concluídas as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará à PREFEITURA, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 18.2 A PREEITURA terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
- 18.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 18.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.
- 18.5 A última fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18.6 Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade PREFEITURA e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 19 VALOR DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/PROGRAMA DE TRABALHO**
- 19.1 A PREFEITURA se propõe a pagar pelas obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 308.489,78 (trezentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)** a preços de **AGOSTO/2017**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.
- 19.2 Os custos das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, atendem ao disposto do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2018 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, Lei nº 1.269 de 20 de junho de 2017.
- 19.3 As despesas com a execução das obras/serviços/fornecimentos correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho:
Órgão: 11 SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS
Unidade: 01 SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS
Proj./Ativ.: 1.121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações
- 20 CONDIÇÕES GERAIS**
- 20.1 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinada obra/serviço/fornecimento deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Obras do Município. A obra/serviço/fornecimento que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 20.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras/serviços/fornecimentos extras.
- 20.3 O Município poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.4 O Município poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 20.5 Fica garantido ao Município desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação ou anulação da licitação, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 20.6 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo do Município o alijamento da contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.7 A contratada será responsável, perante a PREFEITURA, pela qualidade total das obras/serviços/fornecimentos, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.8 A contratada considera que conhece plenamente e integralmente o presente edital e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a PREFEITURA concordou previamente e formalmente.
- 20.9 A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução das obras/serviços/fornecimentos, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.10 A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função da obra/serviço/fornecimento contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.11 A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos Municipais, Estaduais e Federais que incidirem sobre a execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 20.12 A licitante considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela PREFEITURA em decorrência deste edital e seus anexos, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 20.13 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 20.14 O Foro da Subseção Judiciária de Carinhanha - BA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha – BA, 24 de abril de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão de Licitação

ARQUIVOS GRAVADOS EM SEPARADO

ANEXO I – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO III – MANUAL DE PLACA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Briro, 344, Centro

CEP 46.445-000 – Carinhanha - BA.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital n.º XX/2016 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, pelo valor global de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar as obras/serviços/fornecimentos no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar a obra/serviço/fornecimento no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto a PREFEITURA o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços/fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea “e”

A licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 2.5)

A _____ Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras.

Cidade, data _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

OU

A _____ Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 4.2.2.1, alínea “f”, do edital nº XX/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2016 foi elaborada de maneira independente (empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2016 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios....., da
empresa com
sede a, na cidade
de, Estado de
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA e a...

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – GERALDO PEREIRA COSTA, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede do Município do Município de Carinhanha, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **contratada**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a homologação realizada pelo Prefeito na data de xxx, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira – OBJETO**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA.

- 1.1. As obras/serviços/fornecimentos se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas (ANEXO II) e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços/Fornecimentos – (ANEXO I) do edital.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “TOMADA DE PREÇOS” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art. 22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto nº 8.538/2015 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG e Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. **Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

As obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018 e seus anexos;
- b) Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- c) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de...;
- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. **Cláusula Terceira - PRAZO**

O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto do presente edital será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de Serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4. **Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$...... (.....);
- 4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA não poderá ser ultrapassado pela contratada, salvo no caso de expedição de empenho complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a contratada de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos necessários a sua execução, transporte até o local da obra/serviço/fornecimento, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5. **Cláusula Quinta - RECURSOS**

- 5.1 As despesas correrão por conta do seguinte programa de trabalho:

Órgão: 11 SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS

Unidade: 01 SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Proj./Ativ.: 1.121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0024.000000 Obras e Instalações

5.2

- 5.3 Os custos das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, atendem ao disposto do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2018 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei nº 1269 de 20 de junho de 2017....

6. **Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras/serviços/fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

- 6.1. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pelo MUNICÍPIO.

- 6.1.1. As obras/serviços/fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da contratada deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela MUNICÍPIO ou por preposto por ela designado.

7. **Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

- 7.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos das obras/serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 8.2. O pagamento da instalação e manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram este edital, nos correspondentes percentuais:
- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos;
 - c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 8.3. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de obras/serviços/fornecimentos executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item.
- %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**
- 8.4. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 8.5. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela MUNICÍPIO, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 8.6. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços/fornecimentos objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 8.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra/serviço/fornecimento objeto da presente licitação.
 - a.1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras/serviços/fornecimentos, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

- d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- 8.7.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando a obra/serviço/fornecimento for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da MUNICÍPIO a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.7.2. O MUNICÍPIO fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela contratada no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa contratada ao município que recebe o imposto.
- 8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.
- 8.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização das obras/serviços/fornecimentos faturados, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 8.9. O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços/fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.10.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo MUNICÍPIO, e, que cubram a execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 8.10.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.
- 8.12. Não constituem motivos de pagamento pelo Município obras/serviços/fornecimentos em excesso, desnecessários à execução das obras/serviços/fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento obra/serviço/fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1 acima, caso em que o MUNICÍPIO efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital.
- 9.4. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pelo MUNICÍPIO, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo MUNICÍPIO.
- 9.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.12. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.
- 10. Cláusula Dez - MULTA**
- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher pelo MUNICÍPIO o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pelo MUNICÍPIO, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
 - 10.3.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.
 - 10.3.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.
 - 10.3.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso ao MUNICÍPIO
 - 10.3.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.
 - 10.3.4.1. Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

- 10.3.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Autoridade Competente para julgamento do recurso.
- 10.3.6. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá mais recurso.
- 10.3.6.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 10.3.
- 10.3.6.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças do Município o valor total da multa, nos termos do subitem 10.3.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução das obras/serviços/fornecimentos será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2. A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 11.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando obras/serviços/fornecimentos que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer obra/serviço/fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução do contrato.
- 11.5. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.6. Das decisões da fiscalização poderá a contratada recorrer à **Secretaria Municipal de Obras**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8. Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanharem, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - a) “Lay-out” do Canteiro de Obras/Serviços e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras/serviços;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da MUNICÍPIO;
 - c) Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- 12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, Na Secretaria Municipal de Obras e escritórios da contratante em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
- 12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010.
- 12.4 A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o MUNICÍPIO, Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do EMAIL licitação.cnn.ba@gmail.com
- 12.5 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços/fornecimentos.
- 12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto desta licitação.
- 12.7 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local das obras/serviços/fornecimentos.
- 12.8 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos no prazo contratual.
- 12.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto do contrato.
- 12.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 12.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução das obras/serviços/fornecimentos deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer obra/serviço/fornecimento para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.
- 12.12 A contratada deverá manter um preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra/serviço/fornecimento, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.13 Responsabilizar-se, desde o início das obras/serviços/fornecimento até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.14 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.15 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços/fornecimentos.
- 12.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da MUNICÍPIO.
- 12.16 Durante a execução das obras/serviços/fornecimentos caberá à empresa contratada, as seguintes medidas:
 - a) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante MUNICÍPIO, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- b) A placa de identificação das obras/serviços/fornecimentos deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional (Anexo V), documento que integra o presente edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;
 - c) Manter no canteiro de obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento das obras/serviços/fornecimentos, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços/fornecimentos;
 - d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras/serviços;
 - e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços/fornecimentos; e,
 - f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 12.17 Na execução das obras/serviços/fornecimentos, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do MUNICÍPIO;
 - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
 - d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e,
 - e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras/serviços/fornecimentos, Decreto 7.746/2012 e a IN nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
- 12.18 Disponibilizar para a equipe de fiscalização do MUNICÍPIO os veículos previstos na Planilha Orçamentária, em estado novo, de no máximo um ano de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação Do MUNICÍPIO, sendo que ao final das obras/serviços/fornecimentos o veículo será devolvido à contratada.
- 12.18.1 Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no subitem 12.18 acima, durante todo o período de execução das obras/serviços/fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 12.18.2 O veículo deverá ter as seguintes especificações mínimas: tipo caminhonete, cabine dupla, com ar condicionado, 4x4, a Diesel, 2.5 L, potência mínima de 102 cv e direção hidráulica marca/modelo de referência Hilux, S10 ou similares.
- 12.19 A contratada se obriga a atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra/serviço;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e,
- VII. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13 Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

14 Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15 Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 15.1 A contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras/serviços/fornecimentos contratados causados o MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 15.2. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16 Cláusula Dezesseis - RESCISÃO

- 16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo MUNICÍPIO, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17 Cláusula Dezessete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 Concluídos as obras/serviços/fornecimentos, a contratada solicitará AO MUNICÍPIO, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.2 O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de comissão, verificar a adequação das obras/serviços/fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da Autoridade Competente.
- 17.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços/fornecimentos rejeitados. Aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços/Fornecimentos que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todas as obras/serviços/fornecimentos executados.

17.5 A última fatura de obras/serviços/fornecimentos somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.6 Os resultados das obras/serviços/fornecimentos, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras/serviços/fornecimentos, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

18 Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19 Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha/BA, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Carinhanha - BA, xx,xx de 2018

GERALDO PEREIRA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

Nome:

CPF nº

b)

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**ANEXO VIII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 002/2018 (tomada de preços)
		ELABORADO PELO ETOR DE LICITAÇÃO
Documentos Constitutivos		
EDITAL N.º. 002/2018 ANEXO I – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO III – TERMO DA PROPOSTA ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO V – MANUAL DE PLACA ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ANEXO VII – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: Serviços de em paralelepípedo em ruas diversas do Povoado Agrovila 23, Zona Rural do município de Carinhanha/ba.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O edital retirado no sítio www.carinhanha.ba.gov.br é gratuito).		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o edital.		
Pela licitante:		
_____ Assinatura		
DATA: ____/____/____.		

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA

TEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 DIAS

BASE DE PREÇO: SINAPI OUTUBRO 2017 - DESONERADA / ORSE AGOSTO 2017

ÍNDICE

1 – APRESENTAÇÃO.....	PAG: 03
2 – JUSTIFICATIVA.....	PAG: 04
3 – OBJETIVOS.....	PAG: 04
4 – METAS.....	PAG: 04
5 – CUSTOS.....	PAG: 04
6 – MEMORIAL DESCRITIVO.....	PAG: 05
7 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	PAG: 07
8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	PAG: 08
9 – MEDIÇÃO.....	PAG: 12
10 – PAGAMENTO.....	PAG: 12
11 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	PAG: 12

1 – APRESENTAÇÃO

O projeto de Implantação de Infraestrutura no distrito da Agrovilas 23, na zona rural do Município de Carinhanha (BA), que ora apresentamos a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF visa proporcionar melhores condições de vida à população do município, com a execução dos serviços de pavimentação de vias. O município de Carinhanha (BA) carece de tais obras, mas não dispõe de capital para tentar de forma adequada solucionar tal problema, de forma que a única solução para tanto é a obtenção de recursos federais. A proposta de investimento que ora apresentamos, consubstanciada neste projeto, objetiva a possibilitar mudanças essenciais e inadiáveis à população a ser beneficiada com a sua execução.



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

2 – JUSTIFICATIVA

No município de Carinhanha (BA) existem inúmeras vias sem pavimentação que servem de acesso aos moradores para suas próprias residências e dentro dos distritos. A dificuldade de locomoção dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, lixo e o crescimento de vegetação rasteira, justificam assim a urbanização dessas áreas degradadas. Estas melhorias ajudarão, também a diminuir o índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso ou pelo acúmulo de poeira verificada durante o período seco. Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de Carinhanha vem solicitar que sejam liberados os recursos necessários à plena realização da obra, tão importante para toda a comunidade.

3 – OBJETIVOS

3.1 - Geral

- Proporcionar melhores condições de vida da comunidade em geral.

3.2 - Específico

- Urbanização destas áreas, melhorando as condições de tráfego eliminando o acumulo de água no inverno e de poeira no período seco.

4 – METAS

Execução de pavimentação em Paralelepípedo no Distrito da Agrovila 23, zona rural do município de Carinhanha (BA).

5 – CUSTOS

O projeto totaliza R\$ 308.489,78 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito reais). Os custos para implantação desta obra no Município de Carinhanha (BA), contêm todos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos. Os custos apresentados estão em conformidade com os preços praticados no local ou

com adotados pelo SINAPI, refletindo desta maneira a realidade do mercado local.

6 – MEMORIAL DESCRITIVO

6.1 – Representações Gráficas do projeto

Planta Geral e perfil longitudinal das ruas, em anexo.

6.2 – Orçamento do Projeto:

Planilha orçamentária detalhada de custos em anexo.

6.3 – Localização da obra

A área para implantação do projeto está inserida nos distritos da Agrovila 23 na zona rural do município de Carinhanha (BA).

6.4 – Justificativa quanto à localização

Situa-se na área rural do município necessitando, portanto de infraestrutura para melhor tráfego da população, atendendo a famílias menos privilegiadas economicamente.

6.5 – Descrição do projeto

A pavimentação será executada em paralelepípedo com colchão de areia fina, além de meio-fio em concreto pré-moldado e sarjeta conforme especificações de serviço. As ruas a serem pavimentadas foram selecionadas por se tratarem de vias que se localizam na zona rural da cidade, que durante o período seco, que é de maior duração no município e, acumulam elevada quantidade de poeira, que além de causar um transtorno muito grande a população local, obriga a limpeza diária das residências a fim de evitar o acúmulo de poeira, podendo ainda provocar diversos tipos de doença, principalmente aquelas ligadas ao sistema respiratório. A obra será executada conforme o projeto e de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT.

6.6 – Comprovação do exercício pleno da propriedade da área de intervenção

Os locais onde será investidos os recursos repassados são de propriedade da Prefeitura Municipal de Carinhanha (BA)

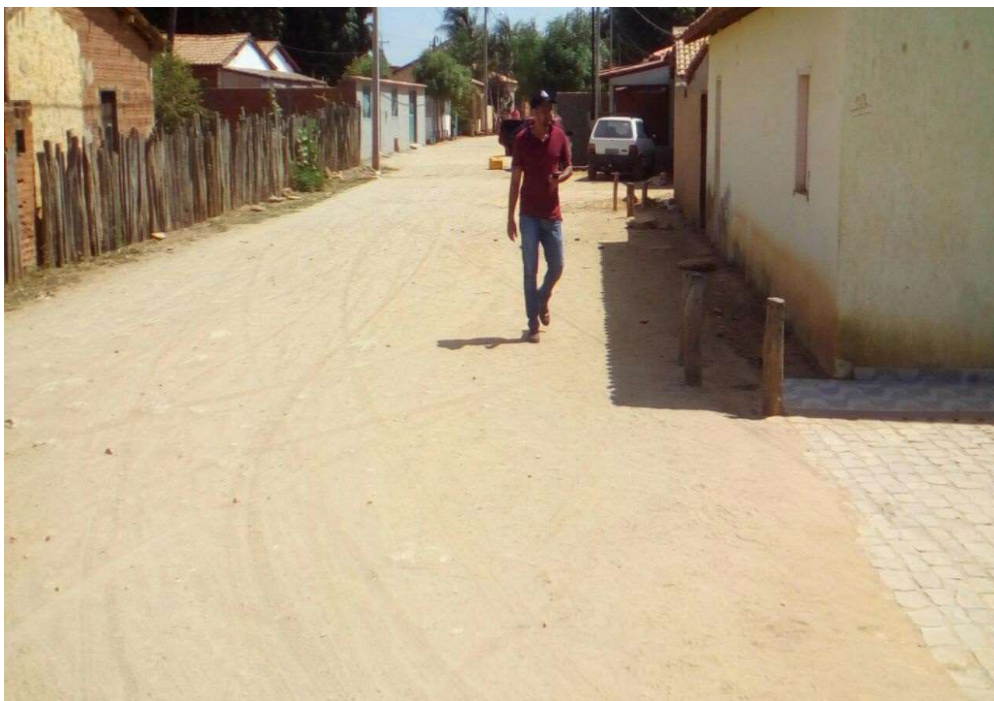
6.7 – Comprovação dos Custos Apresentados

Os custos apresentados são aqueles praticados no mercado e será contratada a empresa que apresentar os menores preços e melhores condições de execução da obra.

6.8 – Cronograma Físico-Financeiro

Quanto ao Cronograma, ocorrerá o mesmo sendo exigido na licitação e apresentado na Prestação de Contas, estando previsto o prazo de 90 dias, para execução propriamente dita. Em anexo, é apresentado o Cronograma Físico-Financeiro, com os respectivos valores e prazos de execução, compatibilizando com a Planilha detalhada de Custos e Memorial de cálculo.

7 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Placa de obra

Será afixada no local da obra em chapa de zinco apoiada em estrutura de madeira serrada, devidamente pintada com tinta à base de esmalte sintético com a logomarca da Prefeitura municipal e com os dizeres dando referência ao objeto, ao valor e a fonte dos recursos.

8.2 - Serviços Técnicos

A locação da obra será feita por pessoal devidamente qualificado e com equipamentos apropriados.

8.3 - Materiais e/ou Produtos

Os materiais e/ou produtos utilizados nos serviços de que trata esta Norma deverão atender:

- a) As recomendações específicas da ABNT (se houver);
- b) Aos desenhos do projeto;
- c) As especificações particulares;
- d) Ao memorial descritivo;
- e) As recomendações do fabricante quanto à forma de utilização.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir ou empregar o material especificado, a substituição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, ouvindo sempre que possível o autor do projeto.

8.4 - Serviços preliminares

– Canteiro de obras: O local da obra poderá ser visitado para tomada de conhecimento das condições de acesso, topografia, abastecimento de água, alojamentos, depósitos, locais para depósito de materiais. A responsabilidade pela instalação do canteiro de serviços, inclusive ligações de redes de utilidades (água, luz, esgoto, etc), e também os serviços de vigilância serão de responsabilidade da Contratada. Deverão ser consideradas as exigências legais relacionadas com os aspectos de segurança, higiene, salubridade, e poluição.

– Todos os Projetos, Especificações e Documentos Técnicos relativos à obra deverão ser devidamente guardados e disponibilizados à Fiscalização da Prefeitura quando solicitados.

8.4.1 - Considerações preliminares

A presente especificação aplica-se a execução de pavimento de paralelepípedos, rejuntados argamassa de cimento.

8.4.2 - Características dos materiais

a) Paralelepípedos

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica obedecendo às condições seguintes:

As rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogênea, sem fendilhamentos se sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm^2 ;

Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m^3 ;

Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.

No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento.

As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferior poderá diferir da face superior mais de 2cm.

- Assentamento

Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento previsto no projeto.

Para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locadas longitudinalmente linhas de referência, uma no eixo e duas nos

terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

O assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

Os paralelepípedos devem ser assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Depois de aprovado pela Fiscalização e quando especificado em projeto, deve ser iniciada por meio do soquete manual, a compactação da calha numa faixa de 0,50m, cujos paralelepípedos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia traço 1:3. O avanço do rejuntamento das calhas deve, ao final do dia de trabalho, atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a cura do rejuntamento anteriormente especificado, deve ser espalhada uma camada de areia grossa e com ela serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos.

Após varrido e removido o excesso de areia, o calçamento deve ser compactado por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-las, sempre, transversalmente ao eixo da pista, primeiro sem vibrar e depois usando a compactação dinâmica.

Depois de concluída a compactação, as juntas devem ser novamente cheias e o excesso de areia retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

No caso particular de aclives acentuados, ou seja, rampas com declividade longitudinal superior a 6%, o rejuntamento da pista (descontada da calha) também deve ser executado com argamassa traço: 1:3, segundo os procedimentos típicos aos rejuntos aqui especificados, ou seja, a areia deve ser misturada com o cimento (mistura seca). Após o espalhamento, rejuntamento e compactação (manual ou mecânica), o rejunte deve ser umedecido, sem sofrer lavagem, para assim atingir as condições de endurecimento e cura. O rejuntamento descrito acima, traço 1:3, poderá

também a critério da Fiscalização, ou solicitado em projeto, ser utilizado em pistas com declividades longitudinais baixas ou nulas.

No caso citado acima de declividades longitudinais acentuadas recomenda-se ainda a execução de guias transversais distanciadas de 50 a 100m a fim de se obter maior amarração dos paralelepípedos.

b) Meio fio

Os meios-fios e sarjetas conjugadas devem obedecer às dimensões apresentadas em planilha orçamentária. Os meios-fios devem ser executados em peças de 1,00 m de comprimento, as quais devem ser vibradas até seu completo adensamento e, devidamente curadas antes de sua aplicação. Seu comprimento deve ser reduzido para a execução de segmentos em curva. O concreto empregado na moldagem dos meios-fios e sarjeta conjugadas devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade. As formas para a execução das peças devem ser metálicas, ou de madeira revestida, que permita acabamento semelhante àquele obtido com o uso de formas metálicas. Para o assentamento das peças, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem quaisquer de infiltrações d'água ou umidade excessiva. Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação, referente ao ensaio de Proctor Normal. Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva. Após a compactação, deve-se umedecer ligeiramente o terreno de fundação para o lançamento do lastro. O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios. O assentamento das peças deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. As peças devem ser escoradas, nas juntas, por meio de bolas de concreto com a mesma resistência da base. Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento em paralelepípedo.

9.0 - MEDIÇÃO

A medição dos serviços executados será efetuada por metro linear de meio fio e metro quadrado de pavimentação, devidamente assentado, alinhado, rejuntado e escorado de acordo com estas especificações e dentro das tolerâncias estabelecidas para estas especificações.

10.0 - PAGAMENTO

O pagamento incluirá todas as despesas para a execução do calçamento, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, leis sociais e no preço unitário estar incluídos todas as escavações de valas para colocação do meio-fio, reaterro, base de areis, regularização e rejuntamento com argamassa de cimento e areia.

11.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Após a execução de todos os serviços descritos acima deverá ser feito o retirado completo dos aparelhamentos, serão removidas do local todas as sobras de materiais não aproveitados, bem como, pedras expurgadas, resultante das sobras de pedras aplicadas no pavimento, devendo as mesmas ser entregues livres de entulho.



MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU: A48114.9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**CNPJ: 14.105.209/0001-24
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344, CENTRO, CARINHANHA - BATEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 DIAS BASE DE
PREÇO: SINAPI OUTUBRO 2017 - DESONERADA /
ORSE - AGOSTO 2017**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA**LOCALIZAÇÃO:** AGROVILA 23, ZONA RURAL, CARINHANHA - BA**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ARQUITETO MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA**CAU-BA:** A48114.9**BDI ADOTADO:** 24,50%**ENCARGOS SOCIAIS:** 88,28%**VALOR TOTAL:****R\$****308.489,78**

ITEM	CODIGO SINAPI/ORSE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ORÇAMENTO			
			Unid.	Qtde.	Custo unitário c/ BDI (R\$)	Custo total (R\$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 34.882,02
1.1	SINAPI 72840	MOBILIZAÇÃO COM TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	2.670,02	R\$ 0,67	R\$ 1.788,91
1.2	SINAPI 72840	DESMOBILIZAÇÃO COM TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	2.670,02	R\$ 0,67	R\$ 1.788,91
1.3	SINAPI 74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	4,50	R\$ 347,43	R\$ 1.563,44
1.4	SINAPI 93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M²	7,50	R\$ 514,40	R\$ 3.858,00
1.5	SINAPI 78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, A COMPANHAMENTO E GREIDE	M²	2.740,79	R\$ 0,46	R\$ 1.260,76
1.6	CPU01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	%	100,00	R\$ 246,22	R\$ 24.622,00
2.0		TERRAPLANAGEM				R\$ 3.193,75
2.1	SINAPI 72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M²	2.101,15	R\$ 1,52	R\$ 3.193,75
3.0		REVESTIMENTO PRIMARIO				R\$ 597,62
3.1	SINAPI 74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA	M³	4,20	R\$ 3,52	R\$ 14,78
3.2	SINAPI 72841	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL	TXKM	8,32	R\$ 1,26	R\$ 10,48
3.3	SINAPI 74153/001	ESPALHAMENTO MECANIZADO MATERIAL 1A.	M²	2.101,15	R\$ 0,26	R\$ 546,30
3.4	SINAPI 41722	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M³	5,04	R\$ 5,17	R\$ 26,06
4.0		PAVIMENTAÇÃO DE RUA				R\$ 234.825,12
4.1	CPU02	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE AREIA (Colchão de areia)	M³	252,14	R\$ 85,42	R\$ 21.537,80
4.2	SINAPI 72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)	M²	2.101,15	R\$ 62,69	R\$ 131.721,09
4.3	SINAPI 72885	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL	M³XKM	29.833,61	R\$ 1,88	R\$ 56.087,19
4.4	SINAPI 94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA.	M	643,41	R\$ 39,60	R\$ 25.479,04
5.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 34.991,27
5.1	SINAPI 73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UND	4,00	R\$ 89,80	R\$ 359,20
5.2	SINAPI 73916/003	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N° 18 (60X50CM), COM DUAS DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORRISO E SUPORTE EM MADEIRA	UND	5,00	R\$ 155,63	R\$ 778,15
5.3	ORSE 04249	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M³	38,34	R\$ 681,59	R\$ 26.132,16
5.4	SINAPI 72885	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL	M³XKM	4.107,32	R\$ 1,88	R\$ 7.721,76
TOTAL GERAL COM BDI						R\$ 308.489,78

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2017
MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-BA: A48114.9GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344, CENTRO, CARINHANHA - BA

TEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 DIAS BASE DE PREÇO: SINAPI
OUTUBRO 2017 - DESONERADA / ORSE -AGOSTO 2017

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA

LOCALIZAÇÃO: AGROVILA 23, ZONA RURAL, CARINHANHA - BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARQUITETO MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA

CAU-BA: A48114.9

BID ADOTADO: 24,50%

VALOR TOTAL:

R\$

308.489,78

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CODIGO	ETAPA	TOTAL C/ BDI	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 34.882,02	R\$ 24.766,23	R\$ 5.232,30	R\$ 4.883,48
		100%	71%	15%	14%
2.0	TERRAPLANAGEM	R\$ 3.193,75	R\$ 1.085,88	R\$ 1.053,94	R\$ 1.053,94
		100%	34%	33%	33%
3.0	REVESTIMENTO PRIMARIO	R\$ 597,62	R\$ 203,19	R\$ 197,21	R\$ 197,21
		100%	34%	33%	33%
4.0	PAVIMENTAÇÃO DE RUA	R\$ 234.825,12	R\$ 79.840,54	R\$ 77.492,29	R\$ 77.492,29
		100%	34%	33%	33%
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 34.991,27			R\$ 34.991,27
		100%			100%
TOTAL GERAL COM BDI		R\$ 308.489,78	R\$ 105.895,84	R\$ 83.975,74	R\$ 118.618,19
			34%	27%	38%


MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-BA/A48114.9

GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344, CENTRO, CARINHANHA - BA

PLANILHA COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

Mês de Referência do SINAPI:		10/2017			
BDI (%):		24,50			
Encargos Sociais Adotados (%):		88,28			
Código:	CPU - 01			Unidade:	%
Descrição:	Administração local e manutenção de canteiro				
Fonte:			Mês/Ano de Coleta SINAPI:		10/2017
Cód. Insumo	Desc. do Insumo	Unid		P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
	MÃO DE OBRA				
90772	Auxiliar de escritório com encargos complementares	h	220,00000	16,93	3.724,60
90777	Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares	h	32,00000	73,44	2.350,08
				Sub total MO:	6.074,68
	MATERIAIS				
14583	Água	m³	25,00	12,67	316,75
14250	Energia elétrica	kw/h	300,00	0,67	201,00
				Sub total MATERIAIS:	517,75
	SERVIÇOS				
				Sub total SERVIÇOS:	0,00
				Total (MAT + MO + SERV.):	6.592,43
				Total para 3 meses:	19.777,29
				Total em porcentagem:	197,77
				BDI (0,00) %:	0,00
				PREÇO UNITÁRIO TOTAL:	197,77
Código:	CPU - 02			Unidade:	m³
Descrição:	Fornecimento e espalhamento de areia (Colchão de areia)				
Fonte:			Mês/Ano de Coleta SINAPI:		10/2017
Cód. Insumo	Desc. do Insumo	Unid	Quant.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
	MÃO DE OBRA				
88316	Servente com encargos complementares	h	0,10000	13,73	1,37
				Sub total MO:	1,37
	MATERIAIS				
368	Areia para aterro	m³	1,10	52,42	57,66
				Sub total MATERIAIS:	57,66
	EQUIPAMENTO				
72841	Transporte comercial c/ caminhão basculante 6m³, rodovia em leito natural	TxKm	1,00000	1,01	1,01
5940	Pá carregadeira sobre rodas	CPH	0,06899	124,25	8,57
				Sub total SERVIÇOS:	9,58
				Total (MAT + MO + SERV.):	68,61
				BDI (0,00) %:	0,00
				PREÇO UNITÁRIO TOTAL:	68,61


MICHEL FERNANDES MACÊDO
ARQUITETURA E URBANISMO
CAU: A48114.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA
PCNPJ: 14.105.209/0001-24
RAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS		QUADRO:	
OBJETO:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA		EDITAL:
DISCRIMINAÇÃO		VALORES	
		%	
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	
A2	SESI	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	
A5	Salário Educação	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	
A9	Seconci	0,00%	
SUBTOTAL DE "A"		16,80%	
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	
B2	Feriados	3,97%	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	
B4	13º Salário	10,97%	
B5	Licença Paternidade	0,07%	
B6	Faltas Justificadas	0,73%	
B7	Dias de Chuvas	2,06%	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	
B9	Férias Gozadas	10,26%	
B10	Salário Maternidade	0,03%	
SUBTOTAL DE "B"		47,10%	
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	
C3	Férias Indenizadas	3,65%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	
C5	Indenização Adicional	0,55%	
SUBTOTAL DE "C"		15,92%	
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	
SUBTOTAL DE "D"		8,46%	
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS		88,28%	
NOME DO INFORMANTE: MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA		QUALIFICAÇÃO: ARQUITETO E URBANISTA	
ASSINATURA:		DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2017	
OBSERVAÇÃO:			
Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET			


MICHEL FERNANDES MACÊDO
ARQUITETO E URBANISMO
CAU: A48114.9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**CNPJ: 14.105.209/0001-24
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344, CENTRO, CARINHANHA - BATEMPO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 DIAS BASE
DE PREÇO: SINAPI OUTUBRO 2017 - DESONERADA
/ ORSE - AGOSTO 2017**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS DIVERSAS DO POVOADO AGROVILA 23, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA**LOCALIZAÇÃO:** AGROVILA 23, ZONA RURAL, CARINHANHA - BA**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ARQUITETO MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA**CAU-BA:** A48114.9**BID ADOTADO:** 24,50%**VALOR TOTAL:****R\$****308.489,78**

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO / MEMORIA
1.1	MOBILIZAÇÃO COM TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA →CIDADE DE ORIGEM: SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA (BA) →DESTINO: AGROVILA 23: 64,54 Km →RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRA CAT 924: 10,10 TONELADAS MOTONIVELADORA CAT 120HP: 12,47 TONELADAS CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ 10 M³: 15,00 TONELADAS TRATOR DE PNEUS: 2,80 TONELADAS GRADE DE DISCOS: 1,00 TONELADAS TONELADAS TOTAL: 41,37 TONELADAS →MOMENTO DE TRANSPORTE DE MOBILIZAÇÃO 64,54 km X 41,37 Ton = 2.670,02 txkm
1.2	DESMOBILIZAÇÃO COM TRANSPORTE COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA →LOCAL DE ORIGEM: AGROVILA 23 →DESTINO: SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA (BA) 64,54 Km →RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRA CAT 924: 10,10 TONELADAS MOTONIVELADORA CAT 120HP: 12,47 TONELADAS CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ 10 M³: 15,00 TONELADAS TRATOR DE PNEUS: 2,80 TONELADAS GRADE DE DISCOS: 1,00 TONELADAS TONELADAS TOTAL: 41,37 TONELADAS →MOMENTO DE TRANSPORTE DE DESMOBILIZAÇÃO 64,54 km X 41,37 Ton = 2.670,02 txkm
1.3	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO COMPRIMENTO X LARGURA: 3,00 m X 1,50 m = 4,50 M²
1.4	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COMPRIMENTO X LARGURA: 3,00 m X 2,50 m = 7,50 M²
1.5	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, A COMPANHAMENTO E GREIDE AVENIDA SECUNDARIA: 2.740,79 M² TOTAL GERAL = 2.740,79 M² (ÁREA DE RUAS E CALÇADAS)
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA DEVIDO AS IRREGULARIDADES DAS LARGURAS ENCONTRADAS NAS VIAS A SEREM PAVIMENTAS A ÁREA CONSIDERADA FOI RETIRADA DO PROJETO GEOMETRICO ATRAVÉS DA FERRAMENTA DE CAD. →ÁREA TOTAL DO PROJETO AVENIDA SECUNDARIA: 2.740,79 M² TOTAL = 2.740,19 M² →ÁREA TOTAL DE CALÇADAS AVENIDA SECUNDARIA: 150,62 M² + 150,73 M² + 166,21 M² + 172,08 M² = 639,04 M² TOTAL GERAL = 2.740,19 M² - 639,04 M² = 2.101,15 M²
3.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA DEVIDO AS IRREGULARIDADES DAS LARGURAS ENCONTRADAS NAS VIAS A SEREM PAVIMENTAS A ÁREA CONSIDERADA FOI RETIRADA DO PROJETO GEOMETRICO ATRAVÉS DA FERRAMENTA DE CAD. FOI CONSIDERADO UM PERCENTUAL DE 1% PARA O REVESTIMENTO PROVINIENTE DE MATERIAL DE EMPRESTIMO, VISTO QUE A ÁREA A SER PAVIMENTADA APRESENTADA PERFIL TOPOGRAFICO REGULAR AVENIDA SECUNDARIA: 2.101,15 M² x 0,20 m X 0,01 M = 4,20 M³ TOTAL GERAL = 4,20 M³
3.2	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL VOLUME DE MATERIAL ESCAVADO = 4,20 M³ VOLUME DO EMPOLAMENTO = 0,84 M³

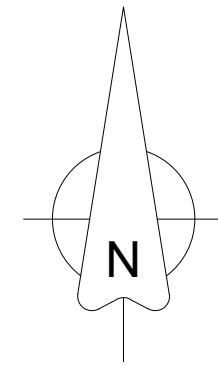
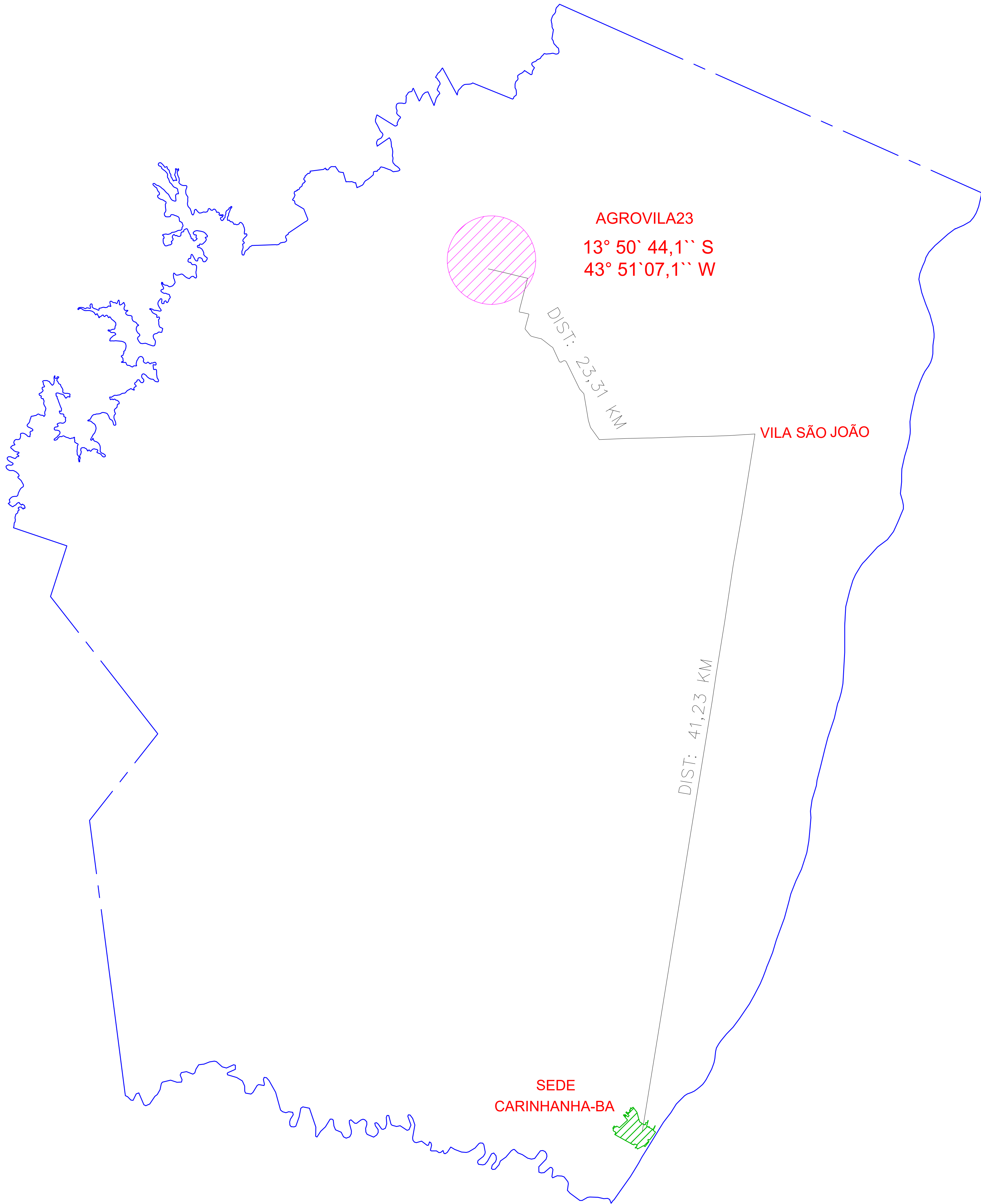
VOLUME DE TRANSPORTE = 5,04 M³
 PESO ESPECIFICO DO MATERIAL ESCAVADO = 1100 KG/M³
 PESO TOTAL A SER TRANSPORTADO = 5,54 TONELADAS
 DISTANCIA DE TRANSPORTE DA JAZIDA = 1,50 KM

MOMENTO = 5.04 M³ X 1,1 TON X 1,50 KM = 8,32 TXKM

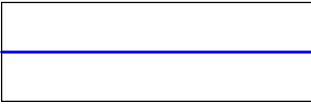
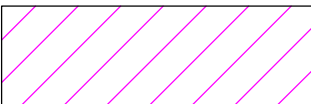
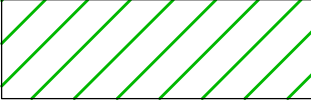
3.3	ESPALHAMENTO MECANIZADO MATERIAL 1A.
DEVIDO AS IRREGULARIDADES DAS LARGURAS ENCONTRADAS NAS VIAS A SEREM PAVIMENTAS A ÁREA CONSIDERADA FOI RETIRADA DO PROJETO →ÁREA TOTAL DO PROJETO AVENIDA SECUNDARIA: 2.740,79 M² TOTAL = 2.740,79 M² →ÁREA TOTAL DE CALÇADAS AVENIDA SECUNDARIA: 150,62 M² + 150,73 M² + 166,21 M² + 172,08 M² = 639,04 M² TOTAL GERAL = 2.740,79 M² - 639,04 M² = 2.101,15 M²	
3.4	COMPACTACAO MECANICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA
VOLUME DE MATERIAL ESCAVADO = 4,20 M³ VOLUME DO EMPOLAMENTO = 0,84 M³ VOLUME DE COMPACTAÇÃO = 5,04 M³	
4.1	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE AREIA (Colchão de areia)
AREA A SER PAVIMENTADA: 2.101,15 M² VOLUME DE AREIA POR M² DE PAVIMENTAÇÃO = 0,12 M³/M² VOLUME DE COLCHÃO DE AREIA = 2.101,15 X 0,12 M³ = 252,14 M³	
4.2	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M²)
DEVIDO AS IRREGULARIDADES DAS LARGURAS ENCONTRADAS NAS VIAS A SEREM PAVIMENTAS A ÁREA CONSIDERADA FOI RETIRADA DO PROJETO →ÁREA TOTAL DO PROJETO AVENIDA SECUNDARIA: 2.740,79 M² TOTAL = 2.740,79 M² →ÁREA TOTAL DE CALÇADAS AVENIDA SECUNDARIA: 150,62 M² + 150,73 M² + 166,21 M² + 172,08 M² = 639,04 M² TOTAL GERAL = 2.740,79 M² - 639,04 M² = 2.101,15 M²	
4.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL
TRANSPORTE REFENTE AOS MATERIAS DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO →AREIA AREA A SER PAVIMENTADA: 2.101,15 M² VOLUME DE AREIA POR M² DE PAVIMENTAÇÃO = 0,12 M³/M² VOLUME DE COLCHÃO DE AREIA = 2.101,15 X 0,12 M³ = 252,14 M³ →PARALELEPIPEDO QUANTIDADE DE PEÇAS POR M² = 30 PEÇAS PESO DA PEÇA = 8 KG PESO ESPECIFICO DO PARALELEPIPEDO = 2400 KG/M³ 30 X 2.101,15 M² = 63.034 PEÇAS 63.034 X 8,00 KG = 504,27 KG / 2400 = 210,11 M³ VOLUME TOTAL = 252,14 M³ + 210,11 M³ = 462,25 M³ → MOMENTO DE TRANSPORTE 479,89 M³ X 64,54 KM = 29.833,61 M³XKM	
4.4	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA.
→AVENIDA SECUNDARIA LADO ESQUERDO 1,00 + 48,52 + 95,80 + 6,32 + 36,27 + 35,05 + 58,27 + 36,59 + 1,00 = 318,82 M LADO DIREITO 1,00 + 66,33 + 15,92 + 17,03 + 16,51 + 34,66 + 4,67 + 82,60 + 5,74 + 2,70 + 33,60 + 2,08 + 4,35 + 1,07 + 11,94 + 16,95 + 6,44 + 1,00 = 324,59 M TOTAL GERAL = 318,82 + 324,59 = 643,41 M	
5.1	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM
4,00 UNIDADES	
5.2	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALNAVIZADO N° 18 (60X50CM), COM DUAS DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORRISO E SUPORTE EM MADEIRA
5,00 UNIDADES	

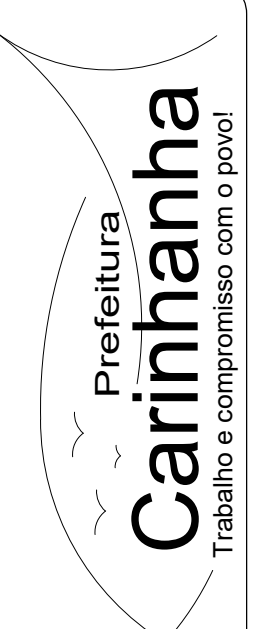
5.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA,
→ÁREA TOTAL DE CALÇADAS ESPESSURA DA CALÇADA = 6 CM AVENIDA SECUNDARIA: $150,62 \text{ M}^2 + 150,73 \text{ M}^2 + 166,21 \text{ M}^2 + 172,08 \text{ M}^2 = 639,04 \text{ M}^2$ TOTAL GERAL = 639,04 X 0,15 M = 95,86 M³	
5.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITO NATURAL
TRANSPORTE REFENTE AOS MATERIAS A EXECUÇÃO DA CALÇADA VOLUME DE CALÇADA A EXECUTAR = 38,34 M³ →INSUMOS AREIA MÉDIA: $0,95 \text{ M}^3 \text{ X } \text{M}^3 \text{ DE EXECUÇÃO DE PASSEIO}$ $0,95 \text{ M}^3 \text{ X } 38,34 \text{ M}^3 = 36,42 \text{ M}^3$ PEDRA BRITADA N° 01: $0,71 \text{ M}^3 \text{ X } \text{M}^3 \text{ DE EXECUÇÃO DE PASSEIO}$ $0,71 \text{ M}^3 \text{ X } 38,34 \text{ M}^3 = 27,22 \text{ M}^3$ METRO CÚBICO TOTAL = 63,64 M³ MOMENTO DE TRANSPORTE $66,61 \text{ M}^3 \text{ X } 64,54 \text{ KM} = 4.107,32 \text{ M}^3\text{XKM}$	


MICHEL FERNANDES MACÊDO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU: A48114.9



LEGENDA

-  LIMITE DO MUNICIPIO
-  AGROVILA 23
-  SEDE DO MUNICIPIO
-  ESTRADA



Prefeitura
Carinhanha
Trabalho e compromisso com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

OBRA/SERVIÇO:
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

CONTEÚDO:
MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Michel F. Macêdo
arquiteto e urbanista
CAU/A48114-9

Jason P. Magalhães
Sec. de obras

Geraldo P. Costa
Prefeito

Escala: 1/750

Formato: A1

Data: 19/10/17

Unidade: cm

DESENHO
01/01

FOLHA
01/04

PRIMEIRA PROTAGONIZANTE

1	0,000
2	0,000
3	0,000
4	0,000
5	0,000
6	0,000
7	0,000
8	0,000
9	0,000
10	0,000
11	0,000
12	0,000
13	0,000
14	0,000
15	0,000
16	0,000
17	0,000
18	0,000
19	0,000
20	0,000
21	0,000
22	0,000
23	0,000
24	0,000
25	0,000
26	0,000
27	0,000
28	0,000
29	0,000
30	0,000
31	0,000
32	0,000
33	0,000
34	0,000
35	0,000
36	0,000
37	0,000
38	0,000
39	0,000
40	0,000
41	0,000
42	0,000
43	0,000
44	0,000
45	0,000
46	0,000
47	0,000
48	0,000
49	0,000
50	0,000
51	0,000
52	0,000
53	0,000
54	0,000
55	0,000
56	0,000
57	0,000
58	0,000
59	0,000
60	0,000
61	0,000
62	0,000
63	0,000
64	0,000
65	0,000
66	0,000
67	0,000
68	0,000
69	0,000
70	0,000
71	0,000
72	0,000
73	0,000
74	0,000
75	0,000
76	0,000
77	0,000
78	0,000
79	0,000
80	0,000
81	0,000
82	0,000
83	0,000
84	0,000
85	0,000
86	0,000
87	0,000
88	0,000
89	0,000
90	0,000
91	0,000
92	0,000
93	0,000
94	0,000
95	0,000
96	0,000
97	0,000
98	0,000
99	0,000
100	0,000

PEÇAS PROTAGEM
1 - 0,000
2 - 0,000
3 - 0,000
4 - 0,000
5 - 0,000
6 - 0,000
7 - 0,000
8 - 0,000
9 - 0,000
10 - 0,000
11 - 0,000
12 - 0,000
13 - 0,000
14 - 0,000
15 - 0,000
16 - 0,000
17 - 0,000
18 - 0,000
19 - 0,000
20 - 0,000
21 - 0,000
22 - 0,000
23 - 0,000
24 - 0,000
25 - 0,000
26 - 0,000
27 - 0,000
28 - 0,000
29 - 0,000
30 - 0,000
31 - 0,000
32 - 0,000
33 - 0,000
34 - 0,000
35 - 0,000
36 - 0,000
37 - 0,000
38 - 0,000
39 - 0,000
40 - 0,000
41 - 0,000
42 - 0,000
43 - 0,000
44 - 0,000
45 - 0,000
46 - 0,000
47 - 0,000
48 - 0,000
49 - 0,000
50 - 0,000
51 - 0,000
52 - 0,000
53 - 0,000
54 - 0,000
55 - 0,000
56 - 0,000
57 - 0,000
58 - 0,000
59 - 0,000
60 - 0,000
61 - 0,000
62 - 0,000
63 - 0,000
64 - 0,000
65 - 0,000
66 - 0,000
67 - 0,000
68 - 0,000
69 - 0,000
70 - 0,000
71 - 0,000
72 - 0,000
73 - 0,000
74 - 0,000
75 - 0,000
76 - 0,000
77 - 0,000
78 - 0,000
79 - 0,000
80 - 0,000
81 - 0,000
82 - 0,000
83 - 0,000
84 - 0,000
85 - 0,000
86 - 0,000
87 - 0,000
88 - 0,000
89 - 0,000
90 - 0,000
91 - 0,000
92 - 0,000
93 - 0,000
94 - 0,000
95 - 0,000
96 - 0,000
97 - 0,000
98 - 0,000
99 - 0,000
100 - 0,000

PROJETO GEOMÉTRICO

ESCALA 1/750

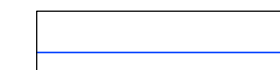
LEVANTAMENTO DE CURVA DE NÍVEL

ESCALA 1/750

ESTACAS

ESCALA 1/750

LEGENDA



MEIO FIO



CALÇADA



SARGETA



RUAS CONTEMPLADAS



CURVA DE NÍVEL



RAMPAS P/ DEFICIENTES

PROJETO DE TERRAPLENAGEM		
RUAS	LARGURA	ÁREA
AVENIDA SECUNDARIA	VARIÁVEL	2.679,60 m²
RUA "B"	VARIÁVEL	174,93 m²
Total:		2.854,53m2

VOLUME DE REGULARIZAÇÃO			
RUAS	ÁREA	REGULARIZAÇÃO	VOLUME
AVENIDA SECUNDARIA	2.679,60 m²	0,20 m	535,92
RUA "B"	174,93 m²	0,20 m	34,97

AGROVILA23

13° 50' 44,1" S

43° 51' 07,1" W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

OBRA/SERVIÇO:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

CONTEÚDO:

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
EM PARALELEPIPEDO-AGROVILA XXIII

Michel F. Macêdo
arquiteto/urbanista
CAU/48114-9

Jason P. Magalhães
Sec. de obras

Geraldo P. Costa
Prefeito

Escala: indicada

Formato: A1

Data: 19/10/17

Unidade: cm

DESENHO

01/01

FOLHA

02/04

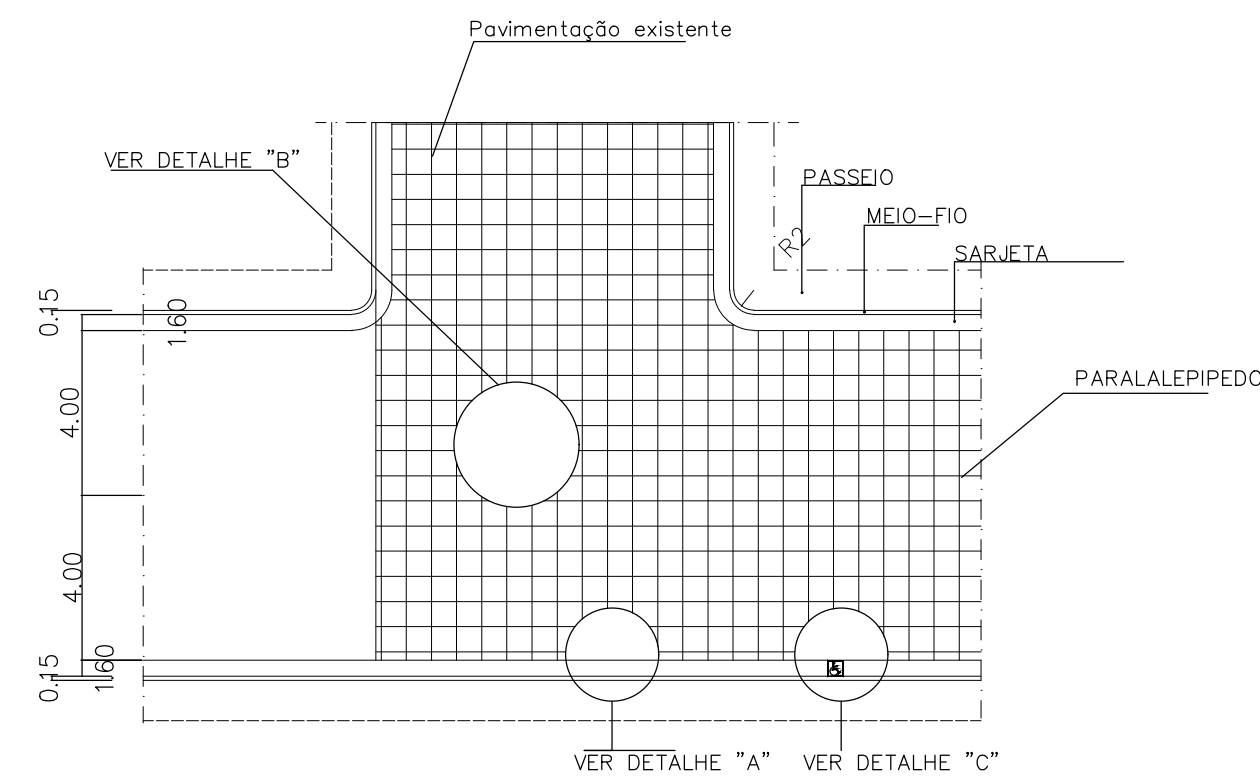
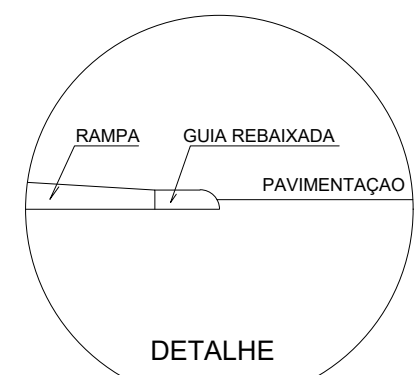
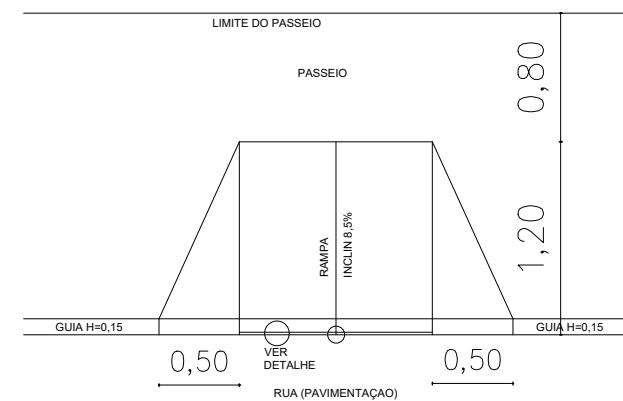


Diagrama de perfil de un aterro con un corte de 10%. El diagrama muestra un perfil de terreno con una excavación (corte) de 10% en la parte superior. Las dimensiones indicadas son:

- Altura total del aterro: 0,30
- Altura del corte: 0,12
- Profundidad del corte: 0,03
- Profundidad del aterro: 0,15
- Profundidad del corte: 0,15
- Profundidad del aterro: 0,08
- Profundidad del aterro: 0,15
- Profundidad del aterro: 0,40

El diagrama también incluye una línea de perfil que indica la forma del terreno y una línea de perfil que indica la forma del aterro.

Diagrama de uma rampa de acesso para deficientes, mostrando a rampa, o passeio, a sarjeta e o paralelepípedo.

Diagrama de uma seção transversal de uma pista de ciclismo tipo econômico. A pista é composta por várias camadas: uma base de 10 cm de espessura, um sub-leito de solo granular de 7,5 cm, um paralelo de 17 cm e um colchão de areia de 20 cm. A pista é inclinada a 5% para ambos os lados. A sarjeta incluída após o paralelo tem uma espessura de 0,15 m. O meio-fio é em concreto tipo econômico. A largura total da pista é de 1,15 m.

13° 50' 44,1" S
43° 51' 07,1" W

Prefeitura
Carinhanha

Trabalho e compromisso com o povo!

OBRAS/SERVIÇO:
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

CONTEÚDO:
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
EM PARALELEPIPEDO-AGROVILA XXIII**


Michele F. Macêdo
arquiteta e urbanista
CAU-A 8114-9

Joson P. Magalhães
Sec. de obras

Geraldo P. Costa
Prefeito

DESENHO
01/01

FOLHA
03/04

Escala: indicada

Formato: A1

Data: 19/10/17

Unidade: cm

Estado do Trabalho	Tempo de Espera
	499,897
	499,887
	499,832
	499,812
	499,627

Año	Tasa de fecundidad (promedio de hijos por mujer)
1960	4.99
1965	4.99
1970	4.99
1975	4.99
1980	4.99
1985	4.99
1990	4.99
1995	4.99
2000	4.99
2005	4.99
2010	4.96

Gráfico de Linhas: Cotas do Terreno Estaca. O gráfico mostra a elevação (em metros) ao longo de uma estaca. A escala vertical varia de 499,620 a 500,000 metros. A curva representa o perfil do terreno, com pontos específicos marcados: 499,620, 499,676, 499,659 e 499,905.

Year	Average number of children
1975	500.043
1984	500.084
1989	500.059
1993	499.993
2005	499.685
2015	499.72

Ano	Cotação (R\$)
1990	499,8
1995	499,9
2000	500,0
2005	500,0
2010	500,0

Gráfico de Linhas: Evolução da Cotação do Terreno Estaca 500.043. O eixo vertical representa o valor da cotação, variando de 500,043 a 500,050. O eixo horizontal representa o tempo, dividido em 12 períodos. A linha vermelha indica a evolução da cotação, mantendo-se muito próxima ao valor inicial de 500,043, com uma pequena variação no final do período.

Período	Cotação do Terreno Estaca 500.043
1	500,043
2	500,043
3	500,043
4	500,043
5	500,043
6	500,043
7	500,043
8	500,043
9	500,043
10	500,043
11	500,043
12	500,043

The image shows a blank coordinate grid. The vertical axis is labeled 'Cotas de Estrada' and has tick marks at 500.16, 500.18, 500.203, and 500.255. The horizontal axis has a tick mark at 500. The grid is 10 units wide and 10 units high.

Estação do Terreno	Estação
500,2767	
500,252	
500,190	
500,198	
500,154	3

Year	Average Citations per Article
1990	500.19
1995	500.26
2000	500.33
2005	500.36
2010	500.36

Gráfico de perfil longitudinal da estrada. O eixo vertical representa a cota do terreno (m) com marcas em 500, 475, 450, 425, 400, 375, 350, 325, 300, 275, 250, 225, 200, 175, 150, 125, 100, 75, 50, 25, 0. O eixo horizontal representa a distância em metros (m) com marcas em 0, 100, 200, 300, 400, 500, 600, 700, 800, 900, 1000, 1100, 1200, 1300, 1400, 1500, 1600, 1700, 1800, 1900, 2000, 2100, 2200, 2300, 2400, 2500, 2600, 2700, 2800, 2900, 3000, 3100, 3200, 3300, 3400, 3500, 3600, 3700, 3800, 3900, 4000, 4100, 4200, 4300, 4400, 4500, 4600, 4700, 4800, 4900, 5000, 5100, 5200, 5300, 5400, 5500, 5600, 5700, 5800, 5900, 6000, 6100, 6200, 6300, 6400, 6500, 6600, 6700, 6800, 6900, 7000, 7100, 7200, 7300, 7400, 7500, 7600, 7700, 7800, 7900, 8000, 8100, 8200, 8300, 8400, 8500, 8600, 8700, 8800, 8900, 9000, 9100, 9200, 9300, 9400, 9500, 9600, 9700, 9800, 9900, 10000. A linha vermelha representa o perfil do terreno, e a linha preta representa o perfil da estrada. A estrada é projetada com uma inclinação de 1%.

Gráfico de Linhas: Evolução da Cota do Terreno (m) no tempo.

Tempo (s)	Cota do Terreno (m)
0	500,050
2	500,049
4	500,048
6	500,047
8	500,046
10	500,045
12	500,044
14	500,043

Município	Cotas do Terreno (R\$)	Cotas do Estado (R\$)	Total (R\$)
São Paulo	~180	~320	~500
Ribeirão Preto	~120	~280	~400
Sorocaba	~100	~200	~300
Aracaju	~80	~120	~200

Ano	Produtos	Serviços	Outros produtos	Total
2017	499.889	0	0	499.889
2018	499.896	0	0	499.896
2019	499.929	0	0	499.929
2020	499.953	0	0	499.953
2021	499.953	0	0	499.953
2022	499.953	0	0	499.953

RUAS	LARGURA	ÁREA
AVENIDA SEGUNDARIA	VARIÁVEL	2.679,60 m ²
RUA "B"	VARIÁVEL	174,93 m ²
Total:		2.854,53m ²

13° 50' 44,1" S
43° 51' 07,1" W

Unidade: cm